

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Kammar-rätten i Jönköping (Suécia) em 22 de Janeiro de 2007 — Mattias Jalkhed/Jordbruksverket

(Processo C-18/07)

(2007/C 56/42)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Kammarrätten i Jönköping (Suécia)

Partes no processo principal

Recorrente: Mattias Jalkhed.

Recorrido: Jordbruksverket.

Questões prejudiciais

- 1) Uma disposição nacional que proíbe a detenção de aves de rapina para fins de companhia ou de lazer constitui uma restrição quantitativa à importação ou uma medida de efeito equivalente na acepção do artigo 28.º CE, se tal disposição implica a proibição de importar para o Estado-Membro em causa uma ave desse tipo, proveniente de outro Estado-Membro?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, a disposição nacional em causa pode, não obstante, ser considerada compatível com o direito comunitário, tendo em conta que, segundo a autoridade nacional competente, a mesma se justifica pela dificuldade de satisfazer, em cativeiro, as necessidades decorrentes do comportamento natural das aves de rapina (ou seja, o comportamento social da ave, a procura de alimento e a liberdade de movimentos), bem como pela impossibilidade de domesticação, o que se traduz em timidez e stress indesejável no seu manuseamento?
 - a) Nestas circunstâncias, que eventuais implicações terá o facto de as disposições nacionais em causa terem sido comunicadas à Comissão como regulamentação técnica, nos termos da Directiva 98/34/CE ⁽¹⁾ (alterada pela directiva 98/48/CE), e não terem sido objecto de qualquer crítica por parte desta (à luz, sobretudo, do artigo 8.º, n.º 5, da referida directiva)?
 - b) Nestas circunstâncias, que eventuais implicações terá o facto de não haver, a nível comunitário, qualquer harmonização das regras respeitantes à importação e à detenção, nomeadamente, de aves de rapinas do tipo das que estão em causa no presente processo [ao contrário do que se passava no caso da regulamentação apreciada no acórdão do Tribunal de Justiça CE de 19 de Novembro de 1998, no processo C-162/97 (Nilsson)]?

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

Acção intentada em 23 de Janeiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-20/07)

(2007/C 56/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Hottiaux e D. Lawunmi, agentes)

Demandada: Irlanda

Pedidos da demandante

- Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Directiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias ⁽¹⁾, ou, em qualquer caso, não tendo notificado as referidas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º desta directiva.
- Condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva terminou em 20 de Maio de 2005.

⁽¹⁾ JO L 146, p. 1.

Acção intentada em 23 de Janeiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-21/07)

(2007/C 56/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Hottiaux e D. Lawunmi, agentes)

Demandada: Irlanda